

Investfarma S.A.

CNPJ/ME nº 31.736.707/0001-94 – NIRE 35.300.522.842

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 27 de janeiro de 2022, às 8 horas, por videoconferência, conforme previsto no Estatuto Social da Investfarma S.A. ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a participação por videoconferência da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Sr. Guilherme Francisco Marto – Presidente; e Sr. Ricardo Gomes de Godoy – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a proposta de realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Companhia (as "Debêntures" e "Emissão"); (ii) a prestação e outorga de garantias, pelas garantidoras, em favor dos titulares das Debêntures, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; e (iii) a autorização aos membros da Diretoria da Companhia e das garantidoras para que tomem as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral. **5. Deliberações:** Após deliberação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram: **6. Aprovar a Emissão das Debêntures**, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Investfarma S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado por e entre, de um lado, a Companhia, e, de outro lado, a Blue Like an Orange Sustainable Capital Fund Sicav-SIF SCS, uma companhia de investimento com capital variável – fundo de investimento especializado (*société d'investissement à capital variable – fonds d'investissement spécialisé*), estabelecida como uma sociedade limitada comum (*société en commandite simple*) sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em 5, allée Scheffer, L-2520 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo e registrada no Registro de Comércio e Empresas do Luxemburgo (*Registre de Commerce et des Sociétés de Luxembourg*) sob o nº B 214.724 representado por seu gestor (*general partner*) Blue Like an Orange Sustainable Capital Fund GP S.à R.L., uma sociedade privada de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em 2, Place de Paris, L-2314 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo e registrada no Registro de Comércio e Empresas de Luxemburgo (*Registre de Commerce et des Sociétés de Luxembourg*) sob o nº B 214.020, doravante denominado como "BLAO" ou "Debenturista", e, na qualidade de garantidoras, as sociedades qualificadas no Anexo A da Escritura de Emissão, que constitui **Anexo I** a esta ata, que terá as seguintes características e condições: i. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); ii. **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; iii. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 31 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão"); iv. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; v. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures; vi. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); vii. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; viii. **Espécie, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, e contarão com garantia adicional fidejussória; serão nominativas, sem emissão de cautelares e certificados; e serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; ix. **Destinação dos Recursos da Emissão:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente, pela Companhia ou suas Afiliadas, da seguintes forma: (i) até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para expansão das atividades relacionadas ao comércio eletrônico, televidas e aplicativos; (ii) até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para investimentos em CAPEX para o desenvolvimento de novos modelos de lojas; (iii) até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para investimentos em capital de giro relacionado à expansão da oferta de produtos de cuidados pessoais; (iv) até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para investimentos em capital de giro relacionado à manutenção da oferta de produtos comercializados atualmente; (v) até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para repactuação de obrigações; e (vi) o saldo remanescente para investimentos na expansão das atividades e para custos e despesas relacionados à Emissão; x. **Garantias Fidejussórias:** Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), as seguintes pessoas jurídicas (em conjunto, as "Garantidoras"): EWS Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ 12.457.668/0001-41); Drogaria Estação Rudge Ramos Ltda. (CNPJ 59.116.764/0001-90); Drogaria Estação de Mauá Ltda. (CNPJ 02.862.732/0001-16); Drogaria Enfarma do Taboão Ltda. (CNPJ 14.369.610/0001-71); Farmácia e Drogaria Estação Ltda. (CNPJ 44.175.594/0001-47); Farmácia e Drogaria Popular de São Bernardo Ltda. (CNPJ 59.106.286/0001-37); Drogaria Flaquer Ltda. (CNPJ 48.866.289/0001-52); Farmacub Drogarias Ltda. (Farmadelivry) (CNPJ 64.963.044/0001-08); Adaptis Calcenter Marketing e Logísticas Eireli (CNPJ 15.129.861/0001-41); W2G2 S.A. (CNPJ 58.136.144/0001-50); Drogaria Nova DM Ltda. (CNPJ 05.241.596/0001-35); Rede Nacional de Drogarias S.A. (CNPJ 04.735.455/0001-06); Drogaria Marcelo Filial Santo Antônio Ltda. (CNPJ 17.512.001/0001-18); Drogaria Marcelo Ltda. (CNPJ 01.306.145/0001-88); e Dissim Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 10.407.043/0001-40) prestarão, nos termos da Escritura de Emissão, garantia fidejussória em favor do Debenturista ("Fiança"), assumindo, em caráter solidário, como fiadoras e principais pagadoras, todas as Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação; xi. **Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado; xii. **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, a qual será conduzida nos estritos termos da legislação e regulamentação aplicável, inexistindo oferta pública de valores mobiliários, nos termos do artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), sendo vedados quaisquer atos de distribuição pública das Debêntures, definidos pela Lei nº 6.385 e pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; xiii. **Forma de Subscrição:** Mediante o recebimento da Solicitação de Subscrição (conforme definido na Escritura de Emissão) e a confirmação pelo Debenturista do atendimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão), o Debenturista deverá subscrever a Debênture em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Solicitação de Subscrição, e integralizar à vista o respectivo Preço de Subscrição nos termos da Cláusula 3.14.2. da Escritura de Emissão, na mesma data (a data em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização, doravante a "Data de Subscrição"), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, conforme definido na Escritura de Emissão; xiv. **Preço de Subscrição:** Sujeito à satisfação e manutenção das Condições Precedentes e ao envio da Solicitação de Subscrição, o Debenturista deverá subscrever e integralizar a quantidade de Debêntures que, multiplicada pelo Valor Nominal Unitário, represente, na Data de Subscrição, o menor preço de subscrição entre (i) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); ou (ii) o equivalente em reais a US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares americanos), com base na Taxa de Conversão, conforme previsto na Escritura de Emissão; xv. **Integralização:** A integralização das Debêntures será realizada em reais pelo Debenturista por meio de transferência de fundos disponíveis denominados em dólares americanos para conta da Companhia, em montante a ser informado pela Companhia, equivalente ao respectivo Preço de Subscrição, dividido por Taxa de Conversão a ser negociada pela Companhia 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Subscrição (descontados de valores devidos pela Companhia ao Debenturista, nos termos desta Escritura); a, "Taxa de Conversão" significa a taxa de câmbio negociada e informada pela Companhia ao Debenturista com banco de primeira linha, para a qual a Companhia deverá enviar esforços para obter a menor taxa de câmbio possível, o mais próximo possível da taxa de câmbio de venda e compra de dólares americanos no mercado de câmbio no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento a que a Taxa de Conversão for aplicável publicada pelo Banco Central do Brasil disponível em seu site em

<https://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?frame=1> (ou, se tal site estiver indisponível, o seu equivalente divulgado pelo Banco Central do Brasil). Para a escolha do banco, a Companhia deverá obter cotações para a celebração de contratos de câmbio de, no mínimo, 2 (dois) bancos de primeira linha. xvi. **Amortização das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais nas datas descritas na Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2024 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com os percentuais indicados na Escritura de Emissão, ressalvados os casos de vencimento antecipado ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão; xvii. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada de 9% (nove por cento) ao ano, calculadas em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização, desde o primeiro Dia Útil do respectivo Período de Capitalização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), acrescido, conforme o caso, da parcela do PIK, a qual também será capitalizada de forma agregada aos juros incidentes acima mencionados ("Remuneração"). (A) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga trimestralmente (i) em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão); e, caso aplicável, (ii) na data da liquidação do Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão (em conjunto com outras datas de pagamento de obrigações pecuniárias no âmbito da Escritura de Emissão, uma "Data de Pagamento" ou, no plural, "Datas de Pagamento"). Farão jus à Remuneração aquele que for debenturista ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento; (B) **PIK:** A critério da Companhia, o montante de até 50,0% (cinquenta por cento) da Remuneração devida nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, poderá ser convertido em valor principal (*payment in kind* ou "PIK"), sendo tal montante da Remuneração correspondente ao PIK incorporado ao Valor Nominal Unitário a partir das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; a. A parcela da Remuneração correspondente ao PIK será incorporada ao Valor Nominal Unitário para fins de cálculo das fórmulas previstas na Escritura de Emissão, a partir da Data de Pagamento de Remuneração em que seriam devidas. b. O montante total da Remuneração correspondente ao PIK acumulado que for acrescido ao Valor Nominal Unitário até o fim do 2º (segundo) ano a partir da Data de Emissão deverá ser obrigatoriamente amortizado pela Companhia ao Debenturista em 8 (oito) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, cada uma equivalente a 12,5% do PIK acumulado, a partir de 15 de maio de 2026, em moeda corrente nacional, em cada Data de Pagamento de Remuneração. (C) **Prêmio Adicional:** O Debenturista fará jus a 7,0% (sete por cento) do valor do LTM EBITDA Consolidado Ajustado, conforme definido, conforme definido na Escritura de Emissão ("Prêmio Adicional"). O Prêmio Adicional será apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados nos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 e será pago pela Companhia ao Debenturista, anualmente, em 15 de agosto do ano subsequente aos exercícios sociais de apuração ("Data de Pagamento do Prêmio Adicional"), sendo que o primeiro pagamento será devido em 15 de agosto de 2025 referente ao exercício social de 2024; (D) **Prêmio de Liquidez:** O Debenturista fará jus ao valor correspondente a 9,6% (nove vírgula seis por cento) do valor econômico de avaliação atribuído (1) à totalidade das ações ou quotas da Companhia e/ou suas Afiliadas envolvidas em um Evento de Liquidez (*equity value*); ou (2) a totalidade dos ativos de titularidade da Companhia e/ou suas Afiliadas envolvidos em um Evento de Liquidez, de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão; (E) **Remuneração Mínima:** Adicionalmente, em nenhuma hipótese o Debenturista fará jus a uma remuneração anual, em moeda corrente nacional, que corresponda a uma taxa interna de retorno ("TIR") inferior a 15,0% a.a. (quinze por cento ao ano) ("Remuneração Mínima"). O montante correspondente à Remuneração Mínima será calculado pelo Agente de Cálculo, e entregue ao Debenturista e a Companhia no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis antes de 15 de agosto de 2028, os quais, por sua vez, terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para confirmar concordância com o cálculo da Remuneração Mínima. O cálculo da Remuneração Mínima deverá considerar todos os pagamentos realizados ao Debenturista, em moeda corrente nacional, a título de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, do Prêmio Adicional, do Prêmio de Liquidez e das Taxas, excluídos eventuais Encargos Moratórios, até 15 de agosto de 2028. A Companhia deverá pagar ao Debenturista, em 15 de agosto de 2028, o montante adicional necessário para que a Remuneração Mínima seja atingida. xviii. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na conta corrente a ser indicada pelo Debenturista; xix. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros de mora ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil; xx. **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida ao Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de (i) multa de 2,0% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre o montante em atraso, calculados *pro rata temporis*; xxi. **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; xxii. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá cautelares ou certificados das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas; xxiii. **Tributos:** Todos os pagamentos deverão ser feitos ao Debenturista na Conta Corrente do Debenturista e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos (conforme definidos na Escritura de Emissão), de forma que o Debenturista receba o Valor Nominal Unitário, Remuneração, pagamento do PIK, Taxas, Prêmio Adicional e Prêmio de Liquidez, caso aplicável, e todas as despesas e demais recursos cabíveis ao Debenturista como se tais Tributos não fossem incidentes, exceto se o Debenturista voluntariamente transferir sua sede para país ou dependência considerado, na data da transferência, de tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, hipótese em que, independentemente de majoração da alíquota do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"), será considerada, para os fins do acréscimo previsto nesta Cláusula, a alíquota de IRRF aplicável à sede anterior do Debenturista vigente à época da transferência; xxiv. **Resgate Antecipado:** Não haverá Resgate Antecipado. xxv. **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures, exceto pela amortização extraordinária compulsória, conforme definido na Escritura de Emissão; xxvi. **Vencimento Antecipado:** O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições lá definidos; xxvii. **Definições:** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial minúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre os termos, condições e definições contidas nessa Ata e aqueles previstos na Escritura de Emissão, prevalecerão as definições estabelecidas na Escritura de Emissão; xxviii. **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. 7. A prestação e outorga, pelas Garantidoras, da garantia fidejussória em favor do Debenturista, conforme prevista e especificada no item (x) da seção "6" acima, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão. 8. Autorizar a Diretoria da Companhia e das Garantidoras a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem a tanto se limitar, levar esta ata a registro e publicá-la nos órgãos e veículos de divulgação competentes e praticar os atos e assinar os documentos necessários à Emissão. 9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Santos-SP, 27 de janeiro de 2022. **Mesa:** Guilherme Francisco Marto – Presidente; e Ricardo Gomes de Godoy – Secretário. **Acionistas:** Stratus SCP Brasil Coinvestimento II – Fundo de Participações Multiestratégia, neste ato representado por Alvaro Luis Gonçalves e Guilherme Francisco Marto; Edson Geraldo Marques Desidério. JUCESP – Registrado sob o nº 70.472/22-1 em 11/02/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

